



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**LEI N. 2.078/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 112.327,57 (Cento e doze mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, cobrindo despesas com medicamentos hospitalares aos pacientes que estão em tratamento de saúde como usuários do SUS, de acordo com o Convênio n.º 264/PGE -2017, para cobrir despesas com aquisição de medicamentos hospitalares aos pacientes que estão em tratamento de saúde como usuários do SUS, de acordo com o convênio n. 264/PGE – 2017, recurso oriundo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/0015	10	301	0024	1	338	3.3.90.30.00.00	3.013.0037	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Farmácia Básica	Projeto	Aquisição de Medicamentos Para pacientes em tratamento de saúde como usuário do SUS- Convênio n. 264/PGE-2017	Material de consumo - Diversos	Transferência de Convênios do Estado	112.327,57
<b>Total</b>								<b>112.327,57</b>

**Art. 2º.** A contrapartida do município no valor de **R\$ 10.122,52 (Dez mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, fica assegurada na programática 02.999.99.999.9999.3.003 - reserva de contingência para execução do referido convênio.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 17 de março de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRICIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.